



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Lei Municipal nº 1562 de 21 de Novembro de 2018.

**INSTITUI TURNO
ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único de jornada laborativa de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido, de forma contínua, em horário diário a ser definido, mediante Decreto, para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Primeiro. Por meio da regulamentação da presente Lei, é permitido ao Chefe do Poder Executivo excluir de sua incidência, ainda que temporariamente, servidores públicos, setores e repartições públicas ou Secretarias municipais, sempre de forma a não prejudicar o bom andamento do serviço público, a atender à economicidade e a manter a qualidade dos serviços prestados à população em geral.

Parágrafo Segundo. O turno único instituído no *caput* deste artigo vigorará no período de 22 de Novembro de 2018 a 16 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Terceiro. O período de turno único estabelecido no parágrafo anterior poderá ser encerrado antecipadamente, temporariamente suspenso ou prorrogado por até 30 (trinta) dias, por ato exclusivo do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º. Cessado ou temporariamente suspenso o turno único pelo advento do prazo estatuído no parágrafo segundo do art. 1º, ou por ato do Poder Executivo, a qualquer tempo, os servidores a ele submetidos retomarão a jornada de trabalho especificada em lei para os respectivos cargos.

Art. 3º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública ou extrema necessidade, devidamente justificados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º. As disposições da presente lei se estendem ao Poder Legislativo, competindo ao seu Presidente a regulamentação dos serviços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 21 de Novembro de 2018.

DANIEL GORSKI
Prefeito